



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação/Guerra/Terror  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.028126/2018-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PROFETAS DA CHUVA (Brasil - 2017)  
Episódio(s): 01 a 05  
Produtor(es): Inailton Oliveira/Chico Netto/Panthera  
Diretor(es): Giovani Lima  
Distribuidor(es): MALAGUETA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000844/2018-11  
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: TURMA 5B (Brasil - 2018)  
Episódio(s): 01 A 13  
Produtor(es): Luciana Tomasi  
Diretor(es): Iuli Gerbase  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000880/2018-84  
Requerente: INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: RESPLENDOR (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Vietna Produções Audiovisuais Ltda  
Diretor(es): Claudia Nunes de Almeida/Erico Rassi  
Distribuidor(es): EBC  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000883/2018-18  
Requerente: VIETNÁ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: 3 REFEIÇÕES (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Imagem no Ar Produções e Eventos Erieli ME  
Diretor(es): Maria Maia  
Distribuidor(es): EBC  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Conteúdo pornográfico  
Processo: 08017.000899/2018-21  
Requerente: IMAGEM NO AR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 131, DE 30 DE JULHO DE 2018

Despacho nº 131/2018/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.022281/2018-09  
Conjunto de Episódios: "LIA  
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
Emissora: Rádio e Televisão Record SA  
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;  
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "LIA" com autotclassificação "não recomendado para menores de dez anos", conforme requerimento protocolado em 15 de junho de 2018.  
CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida; resolve:  
Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "LIA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.269, DE 27 DE JULHO DE 2018

Habilita municípios a receberem o custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades,Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:  
Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).  
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção a Saúde Bucal.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

| ANEXO      |        |                       |           |         |             |
|------------|--------|-----------------------|-----------|---------|-------------|
| ANEXO - I  |        |                       |           |         |             |
| UF         | IBGE   | Municípios            | Gestão    | CNES    | Tipo de CEO |
| PE         | 260830 | JUPI                  | Municipal | 9333118 | 1           |
| PE         | 261320 | SÃO JOÃO              | Municipal | 6827888 | 1           |
|            |        |                       |           |         |             |
| ANEXO - II |        |                       |           |         |             |
| UF         | IBGE   | Município             | Gestão    | CNES    | Tipo de CEO |
| RJ         | 330100 | CAMPOS DOS GOYTACAZES | Municipal | 6303145 | 2           |

PORTARIA Nº 2.270, DE 27 DE JULHO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;  
Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:  
Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.  
Art. 2º As equipes descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional:  
I - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria;  
II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria; e  
III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III desta portaria.  
Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros das ESFR e dos dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.  
Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.  
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.  
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI